



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01566 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 084/2020

PRORROGA DECRETOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter os cuidados para minimizar os riscos e melhorar o enfrentamento da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Prorroga até 09 de Junho de 2020 os Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 059/2020, nº 061/2020, nº 065/2020, nº 071/2020, nº 073/2020, nº 078/2020 e nº 080/2020, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei Estadual nº 20.189, de 28 de Abril de 2020, bem como, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Altera o Art. 2º do Decreto nº 049/2020, edição nº 1526, ficando instituído no âmbito das áreas de população urbana o toque de recolher à partir das 23:00 (vinte e três) horas até às 6:00 (seis) horas, período em que todos deverão permanecer em casa, sob pena da tomada de medidas drásticas, desde aplicação de multa até intervenção policial.

PARAGRAFO SEGUNDO: Altera o Art. 1º, IV, do Decreto nº 071/2020, edição nº 1550, ficando estabelecido que restaurantes poderão funcionar com atendimento ao público no horário das 06:00h às 22:30h, desde que observada





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01566 18Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima, e realizada higienização rigorosa de todos os espaços, móveis e utensílios antes de iniciar o expediente e imediatamente após a saída de cada cliente, utilizando hipoclorito e após álcool à 70% (setenta por cento), devendo utilizar o serviço de à la carte e prato feito, permanecendo proibido o sistema de buffet.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 25 de Maio de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)